



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves Nº 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

LEI NÚMERO 2513 DE 26 DE ABRIL DE 2004.

(Autógrafo n.º 55/04, Projeto de Lei n.º 45/04 – Mensagem n.º 010/04)

**“Institui a “Semana da Mulher”, no
calendário de eventos do Município de
Ubatuba”.**

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída, no calendário de eventos do Município de Ubatuba, a “Semana da Mulher”, que será celebrada na semana em que se comemora o Dia Internacional da Mulher – 08 de março.

Art. 2º - A Semana da Mulher, mediante a realização de atividades de caráter educativo, terá por finalidade promover:

I – a reflexão sobre a situação e o papel da mulher na sociedade contemporânea;

II – a sensibilização das mulheres para a condição de cidadã, de igualdade, direitos e deveres;

III – o conhecimento, o incentivo e a divulgação de ações empreendidas por instituições públicas e particulares voltadas à mulher;

IV – a discussão e divulgação do desenvolvimento de programas e serviços em benefício da mulher, objetivando otimização, articulação e integração para ajudar na solução de problemas e auxílio na violência vivida.

Art. 3º - Os eventos serão desenvolvidos sob as seguintes modalidades, entre outras:

I – companhias institucionais;

II – feiras;

III – seminário;

IV – ciclo de palestras;

V – mesa redonda;

VI – divulgação de sites, links, periódicos, programas e serviços através de folders, manuais, cartazes e outros meios;

VII – premiação a :

a) Mulheres notáveis;

b) instituições que se destaquem em atividades voltadas às mulheres;

c) pessoas que se destaquem em atividades voltadas às mulheres.

Art. 4º - As atividades serão promovidas pela Coordenadoria da Mulher - COMU, cabendo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves Nº 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

Lei 2513/04

Fls.: 2-2.

I – coordenar a realização dos eventos comemorativos da “Semana da Mulher”.

II – selecionar, anualmente, os eventos a serem realizados;

III – divulgar os eventos relativos à “Semana da Mulher”.

§ 1º - A Coordenadoria da Mulher – COMU poderá estabelecer parcerias com órgãos públicos, institucionais e entidades privadas, que atuem em áreas que tenham comprometimento com as questões da mulher, com a finalidade da realização da “Semana da Mulher”.

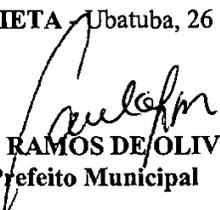
§ 2º - Será constituída, anualmente, uma comissão organizadora, cujos membros serão indicados pela Coordenadoria da Mulher.

Art. 5º - O Executivo Municipal proporcionará ao evento os recursos materiais e humanos, necessários à realização de seus objetivos.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 26 de Abril de 2004.


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração em 26 de Abril de 2004.